



## D. MANUEL, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA IGREJA, BISPO DE SANTARÉM

*Aos que este Nossa Decreto virem Saúde, Paz e Bênção*

Considerando que o Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, determina que os estatutos das IPSS devem ser adequados a esta lei,

Tendo o Presidente da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento, solicitado a homologação do Compromisso da referida Instituição, revisto segundo o modelo apresentado pela Conferência Episcopal Portuguesa, aprovado em Assembleia Geral de 29 de julho de 2015,

### HAVEMOS POR BEM:

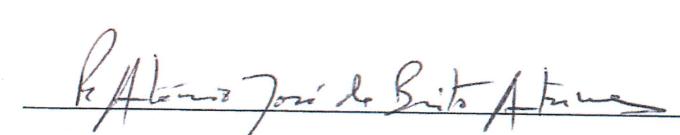
1. Homologar o presente COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO ENTRONCAMENTO que substitui o anterior e consta de 45 artigos em 30 folhas, que levam a minha rúbrica ou chancela sob o selo em uso na Diocese de Santarém;
2. Determinar que o Compromisso entre de imediato em vigor, tal como previsto no artigo 45º.

Feito em triplicado, sendo um exemplar para o serviço da Instituição, outro para conhecimento dos Serviços da Segurança Social e o terceiro ficará arquivado na nossa Cúria Diocesana.

Dado em Santarém e Casa Episcopal, aos 14 de outubro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
+ Manuel Pelino Domingues, Bispo de Santarém

L.S

  
\_\_\_\_\_  
Chanceler



# Compromisso

Santa Casa da Misericórdia  
do Entroncamento



## Índice

<b>Capítulo I: Denominação, Natureza, Organização E Fins.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º: Denominação, fim e natureza jurídica.....	3
Artigo 2.º: Âmbito, duração e princípios.....	3
Artigo 3.º: Missão e Objetivos.....	4
Artigo 4.º: Bandeira e Brasão.....	6
Artigo 5.º: Atividade espiritual e religiosa.....	6
<b>Capítulo II: Dos Irmãos.....</b>	<b>7</b>
Artigo 6.º: Dos Irmãos da Misericórdia.....	7
Artigo 7.º: Admissão e readmissão.....	8
Artigo 8.º: Deveres.....	9
Artigo 9.º: Direitos.....	9
Artigo 10.º: Infração, sanção e processo disciplinar.....	10
Artigo 11.º: Perda da qualidade de Irmão.....	11
Artigo 12.º: Exclusão.....	11
<b>Capítulo III: Dos Órgão Sociais.....</b>	<b>12</b>
<b>Secção I: Os Órgãos Sociais.....</b>	<b>12</b>
Artigo 13.º: Corpos sociais.....	12
Artigo 14.º: Mandato social.....	12
Artigo 15.º: Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos.....	13
Artigo 16.º: Condição do exercício do cargo.....	13
Artigo 17.º: Forma de obrigar.....	14
Artigo 18.º: Responsabilidade dos titulares.....	14
Artigo 19.º: Deliberações e atas.....	15
<b>SECÇÃO II: DA ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>15</b>
Artigo 20.º: Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral.....	15
Artigo 21.º: Competências da Assembleia Geral.....	16
Artigo 22.º: Reuniões da Assembleia Geral.....	17
Artigo 23.º: Forma de convocação.....	18



Artigo 24.º: Quórum e funcionamento.....	19
Artigo 25.º: Voto e representação dos Irmãos.....	19
<b>Secção III: Da Mesa Administrativa.....</b>	<b>20</b>
Artigo 26.º: Mesa Administrativa.....	20
Artigo 27.º: Competências da Mesa Administrativa.....	21
Artigo 28.º: Competências dos membros da Mesa Administrativa.....	22
Artigo 29.º: Funcionamento.....	23
<b>SECÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>24</b>
Artigo 30.º: Conselho Fiscal.....	24
Artigo 31.º: Competências do Conselho Fiscal.....	24
Artigo 32.º: Funcionamento.....	25
<b>SECÇÃO V: PROCESSO ELEITORAL.....</b>	<b>26</b>
Artigo 33.º: Processo e matérias de natureza eleitoral.....	26
Artigo 34.º: Listas.....	26
Artigo 35.º: Formalidades Pós-Eleitorais.....	27
<b>CAPÍTULO VI: DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....</b>	<b>27</b>
Artigo 36.º: Património.....	27
Artigo 37.º: Rendimentos.....	28
Artigo 38.º: Gastos.....	28
Artigo 39.º: Exercício Anual.....	29
Artigo 40.º: Contas do Exercício.....	30
Artigo 41.º: Depósitos.....	30
<b>CAPÍTULO VII: DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>30</b>
Artigo 42.º: Organização de Serviços.....	30
<b>CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>31</b>
Artigo 43.º: Extinção.....	31
Artigo 44.º: Dúvidas e omissões.....	32
Artigo 45.º: Norma transitória.....	32



*o de Pepe*

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

### Artigo 1.º (Denominação, fim e natureza jurídica)

**1** – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Entroncamento, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia de Entroncamento (doravante SCME) ou, simplesmente, Misericórdia de Entroncamento, instituída no ano de 1950, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

**2** – Em conformidade com a sua ereção canónica, a SCME encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do *Compromisso* celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

**3** – A SCME tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, estando por isso sujeita à respetiva legislação.

### Artigo 2.º (Âmbito, duração e princípios)

**1** – A SCME, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no município do Entroncamento, aí podendo estabelecer delegações.

**2** – A SCME pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

**3** – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a SCME poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições



particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de caráter dinamizador e educativo.

4 – A SCME poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5 – A SCME é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

### **Artigo 3.º (Missão e Objetivos)**

1 - A SCME tem como missão agir concertada e integradamente na comunidade que a envolve, melhorando as condições de vida da sua população, prestando, criando e desenvolvendo serviços na área social e da saúde adequados às necessidades das pessoas/indivíduos e promovendo a solidariedade, a qualidade de vida e a dignidade humana.

2 - A SCME tem como visão estratégica ser uma instituição de referência pela qualidade nas áreas social e da saúde a nível local, nacional e transnacional.

3 - Os valores que regem a atividade desenvolvida pela SCME são, designadamente, os seguintes:

- a) Justiça;
- b) Ética;
- c) Solidariedade;
- d) Equidade;
- e) Qualidade.

4 - A SCME pauta a sua atuação pelos princípios orientadores das entidades de economia social, designadamente:

- a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;



+ Peluso

- b) A adesão e participação livre e voluntária;
- c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
- d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
- e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
- f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
- g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes.

5 – Para concretização do seu fim, a SCME pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

6 – A SCME pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas



pela Assembleia Geral. A SCME pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

7 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a SCME assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

8 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a SCME apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Bandeira e Brasão)**

1 – A Bandeira é o símbolo representativo da SCME.

2 – O Brasão é composto por uma aspa de azul, firmada, acompanhada de uma estrela de sete pontas, de vermelho, em chefe, de dois perfis de carril, do mesmo, nos flancos e de uma rosa heráldica de sete pétalas, de vermelho, apontada de verde e botoada de ouro. A negra: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO ENTRONCAMENTO.

3 – Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a SCME usa os trajes habituais, designados por *Opas*.

4 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Atividade espiritual e religiosa)**

Nas diversas obras sociais e serviços da SCME poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.



**CAPÍTULO II  
DOS IRMÃOS**

+ M. Peláez

**Artigo 6.º**

**(Dos Irmãos da Misericórdia)**

**1 – Constituem a Irmandade da Santa Casa desta Misericórdia todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.**

**2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.**

**3 - Os Irmãos podem ser:**

- a) Efetivos – todos os Irmãos admitidos;**
- b) Honorários – todas as pessoas singulares quer tenham previamente a qualidade de Irmão efetivo ou não desta Misericórdia, bem como todas as pessoas coletivas que, pelo seu mérito social ou por relevantes serviços prestados, sejam merecedores de tal distinção;**
- c) Beneméritos – todas as pessoas singulares quer tenham previamente a qualidade de irmão efetivo ou não desta Misericórdia, bem como todas as pessoas coletivas que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedores de tal distinção.**
- d) As pessoas que sejam declaradas Irmão honorário ou benemérito, e não sejam Irmão efetivo não adquirem esta qualidade.**

**4 - A declaração de Irmão honorário ou benemérito compete à Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa, devidamente fundamentada, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respetivo diploma. Pode ainda ser votada, além da inscrição no livro, outro tipo de homenagem.**

**5 - A declaração de Irmão honorário ou benemérito pode ser efetuada *ante mortem* ou *post mortem*.**

**6 - Não pode ser proposta a declaração de Irmão honorário ou benemérito de membro dos Órgãos Sociais em exercício de funções.**

**7 - A qualidade de Irmão honorário ou benemérito é perpétua e acompanha toda a história da Instituição. A qualidade de Irmão efetivo cessa com o falecimento.**



+ Pelus

**Artigo 7.º**

**(Admissão e readmissão)**

**1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:**

- a) Sejam maiores de idade;**
- b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade;**
- c) Gozem de boa reputação moral e social;**
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;**
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.**

**2 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da quota que subscreve.**

**3 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da SCME.**

**4 – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.**

**5 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.**

**6 – A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.**

**7 – A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.**



+ de Peluso

**Artigo 8.º  
(Deveres)**

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a SCME em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da SCME;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da SCME, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela SCME, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a SCME promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da quota social.

**Artigo 9.º  
(Direitos)**

1 – Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da SCME há mais de um ano ou quatro, respetivamente, e tenham cumprido todos os deveres previstos no *Compromisso*;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente *Compromisso*, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;



- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste *Compromisso*;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da SCME, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da SCME e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no *Compromisso*;
- h) A receber um exemplar deste *Compromisso* e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
- i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela SCME, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Infração, sanção e processo disciplinar)**

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.



5 - O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

### **Artigo 11.º**

#### **(Perda da qualidade de Irmão)**

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

### **Artigo 12.º**

#### **(Exclusão)**

1 – Poderão ser excluídos da SCME os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão desta Misericórdia;
- d) Os que, voluntariamente, causarem danos à SCME ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2 – Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

3 – O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.



+ il Peluso

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### SECÇÃO I OS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Artigo 13.º

##### (Corpos sociais)

São Corpos Gerentes da SCME a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

#### Artigo 14.º

##### (Mandato social)

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.

4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da SCME aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.



+ de Peluso

### Artigo 15.º

#### (Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1 – São elegíveis para os Órgãos Sociais da SCME os Irmãos que, cumulativamente:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Tenham, pelo menos, quatro anos de vida associativa.

2 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da SCME, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da SCME, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

3 – Entre os membros da Mesa Administrativa e os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

4 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

5 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a SCME, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

6 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da SCME.

7 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da SCME.

8 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a SCME litígio judicial.

### Artigo 16.º

#### (Condição do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



**2** – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### **Artigo 17.º**

#### **(Forma de obrigar)**

**1** – A SCME fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respetiva falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário.

**2** – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.

**3** – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

### **Artigo 18.º**

#### **(Responsabilidade dos titulares)**

**1** – Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos Sociais a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

**2** – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a)** Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
- b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

**3** – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.



+ Peluso

### **Artigo 19.º**

#### **(Deliberações e atas)**

**1** – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**2** – Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**3** – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**4** – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

**5** – A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respectiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

## **SECÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 20.º**

#### **(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)**

**1** – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da SCME.

**2** – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da SCME.



**3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.**

**4 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.**

### **Artigo 21.º**

#### **(Competências da Assembleia Geral)**

**1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos Sociais e, necessariamente:**

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da SCME;**
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;**
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;**
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da SCME, sem prejuízo das formalidades canónicas;**
- e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;**
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;**
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;**
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;**
- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;**
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;**
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;**
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 15.º;**



- m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
- n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

**2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.**

## **Artigo 22.º**

### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

**1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.**

**2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:**

- a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

**3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.**



**4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:**

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

**5 – As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:**

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à SCME ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
- c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades cultuais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

**6 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.**

**7 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º, a extinção da SCME não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.**

## **Artigo 23.º**

### **(Forma de convocação)**

**1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.**

**2 – A convocatória é afixada na sede da SCME e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou, caso seja possível, por correio eletrónico.**



**3** – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

**4** – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

**5** – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

**6** – A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Quórum e funcionamento)**

**1** – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

**2** – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

**3** – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20.º e 23.º deste *Compromisso*.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Voto e representação dos Irmãos)**

**1** – Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

**2** – O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a)** Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b)** Cada Irmão só pode assumir uma representação;



- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

**3 – É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.**

### **SECÇÃO III**

#### **DA MESA ADMINISTRATIVA**

##### **Artigo 26.º**

###### **(Mesa Administrativa)**

**1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da SCME, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim três suplentes.**

**2 – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais, sob proposta do Provedor.**

**3 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.**

**4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.**

**5 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.**

**6 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da SCME ou em mandatários.**



+ M. Relius

## Artigo 27.º

### (Competências da Mesa Administrativa)

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a SCME, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da SCME, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos SCME e, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da SCME, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da SCME;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da SCME, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da SCME, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz



perante a Segurança Social, para conhecimento e para “visto” no que respeita às atividades cultuais e religiosas;

- m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da SCME, mantendo-o permanentemente atualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

**2 – A Mesa Administrativa pode ainda:**

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da SCME.

**Artigo 28.º**

**(Competências dos membros da Mesa Administrativa)**

**1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:**

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da SCME, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da SCME, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.



**2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.**

**3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:**

- a) Acompanhar os Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da SCME;**
- b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;**
- c) Prover e atualizar o expediente da SCME.**

**4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:**

- a) Acompanhar nos serviços de contabilidade e tesouraria da SCME;**
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;**
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;**
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da SCME diligenciando pela sua permanente atualização.**

**5 – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.**

### **Artigo 29.º**

#### **(Funcionamento)**

**1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.**

**2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do Compromisso, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.**



## SECÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 30.º

##### (Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SCME.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 31.º

##### (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste Compromisso e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;



- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da SCME, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso*;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da SCME ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

**2** – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

### **Artigo 32.º**

#### **(Funcionamento)**

**1** – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

**2** – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.



+ Igreja

## SECÇÃO V

### PROCESSO ELEITORAL

#### Artigo 33.º

##### (Processo e matérias de natureza eleitoral)

- 1 – As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.
- 2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
- 3 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.
- 4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.
- 5 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.
- 6 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.
- 7 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SCME no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da SCME.

#### Artigo 34.º

##### (Listas)

- 1 - As listas para a eleição dos Órgãos Sociais devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, devendo ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data das eleições.



**2 - Só os cargos de Provedor e dos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal devem ser especificados.**

**3 - As listas devem estar em papel branco, não transparente, sem sinais diferenciadores e, ao serem entregues nas urnas, devem estar dobrados em quatro.**

**4 - As listas que sofram alguma alteração face à lista inicial entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou que não respeite o estabelecido no número anterior, são consideradas nulas e sem efeito.**

### **Artigo 35.º**

#### **(Formalidades Pós-Eleitorais)**

**1 - No prazo de oito dias a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral envia ofício aos Irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respetivamente, interesse.**

**2 - As Posses ficam exaradas em livro especial a elas reservado.**

**3 - A lista dos eleitos é remetida à entidade tutelar, para registo nos termos legais, após homologação pelo Ordinário Diocesano.**

**4 - Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo é, de imediato, proclamado o suplente pela ordem da sua inclusão na lista vencedora.**

**5 - Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo aos Órgãos Sociais eleitos para novo mandato até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCIERO**

### **Artigo 36.º**

#### **(Património)**

**1 – O património da SCME é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.**



**2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da SCME, são pertença desta.**

**3 – A alienação ou oneração do património da SCME obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste *Compromisso*.**

**4 – A SCME deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.**

### **Artigo 37.º**

#### **(Rendimentos)**

Constituem, nomeadamente, receitas da SCME:

- a) As quotas dos respetivos Irmãos;**
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;**
- c) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;**
- d) O produto da alienação de bens;**
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;**
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;**
- g) Os rendimentos de bens próprios;**
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;**
- i) O produto de empréstimos;**
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;**
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da SCME;**
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os Regulamentos.**

### **Artigo 38.º**

#### **(Gastos)**

**1 – As despesas da SCME são de funcionamento e de investimento.**

**2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:**

- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;**



- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da SCME;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a SCME seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da SCME, quer para benefício dos próprios assistidos.

**3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:**

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

**Artigo 39.º**

**(Exercício Anual)**

**1 - O exercício anual da SCME corresponde ao ano civil.**

**2 - Até 30 de novembro de cada ano é elaborado e submetido à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o programa de ação, o orçamento para o ano seguinte, de acordo com a legislação em vigor.**

**3 - No decorrer de cada ano, podem ser elaborados e aprovados orçamentos suplementares, caso tal se justificar, nos termos da lei, para acorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário ou que nele haviam sido insuficientemente dotados.**

**4 - É extraído e apresentado mensalmente, na primeira reunião da Mesa Administrativa do mês seguinte, o balancete do respetivo movimento de dinheiros e valores equivalentes, verificado no mês anterior.**

**5 - No Departamento de Contabilidade existem, devidamente registados, os movimentos contabilísticos das contas e mapas auxiliares, que são julgados convenientes, para clareza da escrita e de todos os negócios da SCME.**

**6 - Até 31 de março de cada ano são levadas à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior com o respetivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos, que estão disponíveis na secretaria, para consulta dos Irmãos.**

**7 - A Mesa Administrativa deve dar, anualmente, conhecimento das contas, ao Ordinário Diocesano.**



**8 -** Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, são tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da atividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Contas do Exercício)**

**1 -** As contas do exercício da SCME obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

**2 -** As contas do exercício são obrigatoriamente publicitadas no sítio institucional eletrónico da SCME até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

**3 -** As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao Órgão Social competente para a verificação da sua legalidade, devendo ser enviadas para a Segurança Social.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Depósitos)**

**1 -** Os capitais da SCME são depositados, à ordem ou a prazo, em qualquer instituição bancária.

**2 -** Ficam excetuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal da SCME.

## **CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS**

#### **Artigo 42.º**

##### **(Organização de Serviços)**

**1 -** Os serviços e as valências/respostas sociais são organizados de acordo com os organogramas estabelecidos e aprovados pela Mesa Administrativa.

**2 -** Os serviços e as valências/respostas sociais devem agir de acordo com a missão, visão, valores e princípios que regem a Instituição, sempre em observância da lei em vigor.



**3 -** Deste modo, os serviços e valências/respostas sociais devem estar organizados de forma a funcionarem com eficiência, eficácia, humanidade, qualidade e progressiva melhoria dos vários serviços prestados, sempre dentro do espírito da lei.

**4 -** Para concretizar os números anteriores devem ser elaborados, consequentemente, os imprescindíveis regulamentos.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 43.º

#### (Extinção)

**1 –** A extinção da SCME processa-se nos termos das leis civil e canónica.

**2 –** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste *Compromisso*.

**3 –** A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

**4 –** Em caso de extinção da SCME, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.

**5 –** Em caso de extinção da SCME, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

**6 –** A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de caráter religioso ou a outras atividades a que se dedique.



+ Melo

### Artigo 44.º

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, designadamente ao Regime Jurídico das IPSS, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

### Artigo 45.º

#### (Norma transitória)

1 - Constituído por 45 artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior Compromisso da SCME, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

2 – No respeitante aos órgãos sociais, este compromisso só entrará em vigor nas próximas eleições.

Aprovado em Assembleia Geral de 29 de Julho de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de  
Entroncamento.

Firmino Paixão Salazar  
~~Assigurado~~  
Irmand. N. S. F. V. - los